

O
PARAHYBANO

16 DE JANEIRO
DE 1892

O PARAHYBANO

ORGÃO DO POVO

ANNO I

Assignatura
CAPITAL

Por mez.....1\$000
Folha avulsa.....100
Pagamento adiantado

PARAHYBA DO NORTE

SABBADO 16 DE JANEIRO DE 1892

Assignatura
INTERIOREESTADOS

Por trimestre...4\$000
Editaes e apedido al. 100
Annuncio idem 60 rs.

N. 5

«OPARAMYBANO» PUBLICA-SE ÀS
TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GO-

VERNATIVA

DIA 12

Portarias :

—Nomeando uma comissão composta dos cidadãos maior Mathias da Gama Cabral de Vasconcellos, como presidente, capitão Manoel Mauricio Lopes Lima e 1.º escripturário do thesouro Francisco Primo Cavalcante de Albuquerque para inspecção do estado de disciplina, economia e escripturação do corpo policial e inventariar os utensilios e material de guerra no mesmo existentes, e, bem assim, syndicar do facto de que trata o officio do commandante do referido corpo de 7 do corrente mez, sob n.º 7, e documento a elle annexo.

Fizeram-se as necessarias communicações.

—Nomeando o porteiro da secretaria do governo, o cidadão Francisco do Valle Mello, para o lugar vago de amanuense da referida secretaria.

—Nomeando os cidadãos Benito José de Oliveira Lima, Justino José Fernandes e Francisco Pedro Bizerra Filho para os cargos de presidente e membros do conselho de intendencia do municipio de Araruna, na ordem em que estão escriptos os seus nomes.

—Prorogando por quinze dias o prazo marcado ao bacharel Manoel Cabral de Mello, nomeado juiz de direito da comarca de Piancó para solicitar o seu titulo e assumir o exercicio do referido cargo.

—Concedendo igual favor ao bacharel Manoel Maria Tavares da Silva, nomeado para igual cargo da comarca de Conceição.

—Concedendo a professora publica do ensino primario da cadeira de Pedras de Fogo, d. Julia Augusta da Silva tres mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Officios :

—Ao major commandante do corpo policial recommendando que faça abrir assentamento de praça com destino a brigada policial da capital federal aos individuos de nomes João Antonio da Rocha, João Vicente de Lima, Antonio Clementino da Costa, Themistocles Correia Meira e José Norberto da Silva, os quaes deverão seguir opportunamente para aquella capital.

—Ao inspector do thesouro do Estado recommendando que informe em que condições é actualmente o fornecimento de farfamento as praças do corpo policial e quanto para tal fim percebe cada praça.

—Ao mesmo recommendando que providencie no sentido de serem fornecidos, por intermedio da moza de pendentes e fidei de

meira cadeira do ensino primario daquela cidade, de que é professora d. Elydia Cavalcante de Albuquerque, os moveis de que trata a relação junta, e, bem assim, concertados a que se refere o final da mencionada relação, conforme solicitou o decreto da instrução publica em officio de hontem, sob n.º 4.

—Ao agente da companhia lloyd brasileira mandando dar passagem de proa desta cidade a capital federal, no paquete do lloyd brasileiro surto no porto do Cabedello e procedente dos do norte, ao soldado da brigada policial daquela capital, Luiz Ladislão Monteiro, que para ali segue afim de reunir-se a referida brigada.

DESPACHOS

João Alves Pereira Lima, Manoel Carrilho de Oliveira e officio do commandante do corpo policial.

—Informe o thesouro.

D. Julia Augusta da Silva—como requer.

Trajano de Paula Gomes dos Santos—De-se os documentos exigidos não havendo inconveniente.

DIA 13

Decreto n.º 2

A junta governativa da Estado da Parahyba considerando que o dec. n.º 56 de 10 de março do anno findo que convocou o congresso constituinte do Estado não foi promulgado de accordo com o dec. do governo provisório, n.º 802 de 4 de outubro de 1890 ;

Considerando que a vista da determinação do cit. dec. n.º 802 em seu art. 3.º que os governadores promulgarão em cada estado a sua constituição, dependente de approvação ulterior da respectiva assemblea, mas posta em vigor desde logo quanto a composição d'essa assemblea e suas funções constituintes, o dec. n.º 56 limitou-se a convocar uma constituinte, estabelecendo apenas a sua composição, incompatibilidades e marcando o subsídio dos deputados ;

Considerando que, determinando o art. 4.º do cit. dec. n.º 802 que os estados fossem organizados segundo a constituição anteriormente promulgada, esta condição substancial e essencial não foi tomada em consideração pelo ex-governador ;

Considerando que o mesmo ex-governador não podia transgredir as ordens e deixar de cumprir os decretos emanados do poder competente, visto como, não se achando constituído o Estado era o governo provisório o unico apto para legislar sobre a sua constituição e subsequente organização ;

Considerando que, apesar da manifesta nullidade da sua convocação, o congresso constituinte reunido nesta capital a 25 de junho do anno findo exorbitou logo de suas attribuições, elegendo governador e ex-governadores, preconstituindo a junta governativa da que

não cogitou o alludido dec. n.º 56 :

Decreta :

Art. 1.º Fica dissolvido o congresso constituinte convocado pelo decreto n.º 56 de 10 de março de 1891.

Art. 2.º No mais breve espaço possível, a junta governativa convocará um novo congresso, que terá attribuições constituintes para rever e modificar a constituição promulgada em 5 de agosto de 1891.

Art. 3.º A eleição para este congresso será feita de accordo com a lei eleitoral que for promulgada pelo congresso federal para as eleições do mesmo congresso, onde achase ella em discussão, ou, na sua falta, pela lei de 9 de janeiro de 1881.

Art. 4.º Fica suspensa a execução da constituição promulgada em 5 de agosto de 1891.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, 43 de janeiro de 1892.

Claudio do Amaral Saraget.

Presidente.

Eugenio Toscano de Brito.

Joaquim Fernandes de Carvalho.

Portarias :

—Exonerando sob proposta do inspector do thesouro o cidadão Ernesto Emiliano de Gouvêa Monteiro do cargo de fiscal de barreira do districto de Pedras de Fogo.

Remetteu-se a portaria ao inspector do thesouro para os fins devidos.

—Nomeando o continuo da secretaria da instrução publica, cidadão Deodato José das Mercês Parahyba, para o lugar de porteiro da secretaria do governo e para o de continuo da secretaria da instrução publica o cidadão Hermillo Leopoldino de Oliveira.

Deu-se conhecimento ao thesouro do Estado e ao director da instrução publica.

—Exonerando, sob proposta do dr. chefe de policia os cidadãos Alberto Celestino Cezar de Albuquerque, Christovão de Albuquerque Barros, Marcelino Baptista Guedes e João Lins Ribeiro, dos cargos de delegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes respectivos do termo do Ingá ; Joaquim José Rodrigues de Carvalho, Manoel Camillo de Andrade Filho, Manoel Anisio Baptista Guedes e Mizaél Guedes do Nascimento dos de subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes respectivos do districto do mesmo nome ; Carlos Coelho de Alverga, José Honorio Fiel Teixeira, Manoel José de Vasconcellos e Francisco Henrique de Mendonça Amorim dos de subdelegado 1.º, 2.º e 3.º supplentes respectivos do districto de Agoa Doce ; João Tito de Araujo, Minervino Cabral de Mendonça e Fausto Luiz de Albuquerque dos de 1.º, 2.º e 3.º supplentes do districto de Serra Redonda ; José Silverio de Lacerda, Jeronymo Ribeiro de Moraes, José Paulo da Silva e Oliveira e Felipe Gonçalves de Mello e a

de subdelegado e supplentes do districto de Cachoeira de Cebollas ; Cosme Henriques de Sá, José Francisco Mendes de Brito, Manoel Henriques de Andrade e João Venancio Saraiava de Medeiros de eguaes cargos do districto do Mogeiro de Cima, todos do termo do Ingá.

—Nomeando, sob proposta do dr. chefe de policia, os cidadãos capitão Ludovico de Mello Azevedo, Avelino Pereira da Silva Cavalcante, alferes Joaquim Francisco de Farias Braga e Antonio Joaquim do Amaral e Silva para os cargos de delegado e supplentes respectivos do termo do Ingá ; Paulo da Costa Travasso, Bernardino Baptista de Souza, Antonio Cavalcante de Albuquerque, Burity e Juvencio Rodrigues do Rego para os de subdelegado e supplentes respectivos do districto do mesmo nome ; Francisco Claudino de Souza Pontes, Joaquim Fernandes Coutinho, Gabriel Jose Nazareno e Bernardino José de Senna para os de subdelegado e supplentes respectivos do districto de Agua Doce ; Joaquim Cavalcante de Albuquerque, Vicente Ferreira Catão, Domingos Cavalcante de Albuquerque e Antonio Rodrigues de Araujo para os de subdelegado e supplentes respectivos do districto de Serra Redonda ; Ludovico Ludgero de Andrade, Antonio Conrado de Arruda Camara, José Pereira da Silva e Felipe Gonçalves S. Thiago de Andrade para os de subdelegado e supplentes respectivos do districto de Cachoeira de Cebollas ; Ismael Emiliano da Cruz Gouvêa, José de Sá Pessoa, Francisco Augusto da Fonseca Aragão e Alferes Joaquim José de Araujo para eguaes cargos do districto do Mogeiro de Cima do referido termo do Ingá, todos na ordem em que vão escriptos os seus nomes.

Remetteu-se as portarias ao dr. chefe de policia para os fins convenientes.

—Nomeando o cidadão Jose da Costa Lyra para o cargo de terceiro membro do conselho de intendencia do municipio de Bananeiras, e Antonio Baptista de Aguiar, Herminio Emilio das Neves e Sergio de Azevedo Maia para os de 1.º, 2.º e 3.º membros substitutos do referido conselho.

—Nomeando os cidadãos dr. Francisco Claudino de Lima e Moura e Francisco Herculanio de Almeida para os cargos de presidente e membro do conselho de intendencia do municipio de Guarabira.

Officios :

—Ao major commandante do corpo policial recommendando que faça sciente, com urgencia, ao commandante do destacamento de Campina Grande que a sua missão alli e tao somente manter a ordem publica, não devendo de modo algum envolver-se nem prestar auxilio nas questões politicas e de interesse local.

—Ao inspector do thesouro do Estado remettendo uma

conta na importancia de quinze mil reis 15.000, proveniente da publicação feita no « Estado do Parahyba » de dous editaes, afim de ser paga ao administrador da empreza daquelle jornal, cidadão Eutychiano Ignacio de Loyola Barreto, conforme solicitou o dr. chefe de policia em officio de 11 do corrente mez, sob n.º 21.

—Aos cidadãos Francisco Alexandrino da Veiga Torres, Ludovico de Mello Azevedo e Luiz Cabral da Silva, acclamados presidente e membros da intendencia do municipio do Ingá, declarando, em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, que a junta governativa fica sciente do objecto do mencionado officio, cumprindo-lhes guardar o poder municipal até ulterior deliberação.

—Ao agente da companhia lloyd brasileiro mandando dar passagens de proa desta cidade a capital federal, no paquete do lloyd brasileiro surto no porto do Cabedello e procedente dos do norte, aos soldados da brigada policial daquelle capital, Joaquim Antonio da Rocha, João Vicente de Lima, Themistocles Correia Meira, Antonio Clementino da Costa e José Norberto da Silva, e, bem assim a mulher e um filho de um dos referidos soldados, que seguem a reunir-se aquella brigada.

Despachos :

João Alves Pereira Lima—Em vista do que informou o thesouro, e percebendo o petitorio mensalmente a porcentagem a que tem direito, pague-se somente pela collectoria de Guarabira os mezes de novembro e dezembro findo.

O PARAHYBANO

O sr. coronel Savaget

D'este distincto militar, illustre presidente da junta governativa, recobemos a seguinte carta:

Quartel do commando da guarnição do Estado do Parahyba e do 27 batalhão de infantaria 14 de janeiro de 1892.

Illustre cidadão redactor do Parahybano.

Tendo hoje apparecido em vosso jornal um artigo sob a significativa epigraphe—*deve ser registrado*—o qual effectivamente registra e dá circulação a infundados boatos sobre a intervenção da força publica nas deposições do governador e vice-governador deste Estado, rogo-vos o obsequio de dar publicidade não só a presente como a ordem do dia que fiz baixar ao batalhão a 3 do corrente.

Aproveito a oportunidade para vos declarar como sempre o fiz, que não foi o interesse o movel de minha intervenção pessoal n'aquelle incidente:—não tenho aspirações a lugar nenhum de eleição popular, nem a remunerações pecuniaras pelo accres-

da de trabalho que o serviço de saúde de mim reclamava. Saúde e Fraternidade. — Claudio do Amaral Savaget.

Cópia — O zeloso do comitê da parayhyba, e do vinte e sete batalhão de infantaria, três de janeiro de mil oitocentos e noventa e dois. — Ordem do dia número sessenta e um. — Para conhecimento do batalhão público o seguinte: — Tendo sido na noite de trinta e um de dezembro próximo passado depositado pelo povo o cidadão doutor Venancio Neiva e aclamado pelo mesmo, desde o dia vinte e sete, uma junta governativa provisória sob a minha presidência, me é grato significar ao batalhão o meu orgulho pela sua attitudão durante o movimento popular que restabeleceu o verdadeiro regime republicano. — O batalhão foi correcto, porque não trahiou o seu dever diante da primeira autoridade do Estado até então reconhecida; foi patriótico, porque respeitou a vontade do povo. — Pela sua completa neutralidade, como força federal, foi uma garantia de ordem e um obstáculo ao derramamento de sangue de irmãos, que ahiavam as armas contra irmãos. — Viu, impassível, desdobrar-se diante de si os acontecimentos; mediu-lhes o alcance; pesou-os na balança da mais escrupulosa imparcialidade, do mais patriótico desinteresse; mas curvou-se respeito diante da autonomia do Estado; não deu um passo em frente! Cumpriu o seu dever. — Com prazer registro aqui os nomes dos senhores officiaes que por tão brilhante modo mostraram o seu amor a causa da republica federal e de os princípios democraticos: — Capitães, Manoel Alcântara de Souza Cousseiro, Maximiliano Augusto Carneiro, Gercino Martins de Oliveira e Cruz e João Lins de Castro e Silva; tenentes Francisco Mathias Pereira da Costa e José Jorge de Mello; alferes Manoel Quintino dos Santos, Jovino Pinto de Luna Alencar Ramalho, Manoel Garcia, João Alexandre Basto, Nicancor Guedes de Moura Alves, Gertulio Simões dos Reis e Augusto Alfredo de Lima Botelho. — A elles os meus louvores. — São também dignos de especial menção, o 2.º cadete sargento ajudante Antonio Innocencio de Carvalho Costa, velho mestre José Theophanes de Souza, 2.º cadete 1.º sargento João

das Neves Lima Brayner, 2.º cadete, 2.º sargento Luiz Ignacio da Costa e Joaquim Nunes da Silva Filho, e 2.º cadetes Carlos Atencio Monteiro da França Junior e Francisco do Valle Mello Filho. — Camaradas! Accusam de intervenção o vosso chefe. — Ella foi ditada pela vontade do povo desarmado, pela vontade do povo soffredor. — O sangue parayhybano que ia banhar este pedaço feliz do solo da patria, ia também cahir como uma noção de ignominia sobre o uniforme que trajamos. — A minha intervenção era necessaria; mas essa intervenção não foi a intervenção de soldado, foi a intervenção do cidadão; não foi a intervenção do sobre incoficiente, foi uma intervenção de paz, de ordem e de amor. — Fui desarmado e só. Vós o testemunhastes. (Assignado) Claudio do Amaral Savaget, coronel.

Está conforme.
Nicanor Guedes de Moura Alves, alferes secretario interino.

Fez bem, fez muito bem o illustre coronel em provocar de nossa parte uma explicação sobre a local alludida: a intriga é a perdição são hoje as armas dessa opposição desorientada que ahi surge pela perda dos proventos do poder, enquanto não abandona a esperança que o immortal, na pittoresca expressão do juiz de direito e procurador da justiça do Pilar, voltará a esta terra para depauperar — ainda mais em proveito unico dos que o choram!

Explicuemos, porém, antes de tudo o facto.

Tendo o nosso collega do Estado publicado sob o titulo — Registrando uma local em que transcreveu trechos de um artigo nosso sobre a magistratura do ex-governador, como que querendo chamar assim sobre nós a odiosidade d'aquella classe, entendemos também dever registrar não só a calumpnia atirada por aquelle nosso collega ao batalhão 27 e a officialidade, como mostrar a contradição palpavel em que cahio aquella folha, cousa aliás natural pelo

atordoamento em que ella vive desde 27 de dezembro findo.

Com effeito: a 6 do corrente affirmava o Estado que o patriótico movimento que deu por terra com o ominoso governo do sr. Venancio fora feito mediante a directa intervenção, senão exclusiva acção da força publica; sete dias depois, a 13, diz que a multidão contou n'aquelle movimento com a indifferença, senão auxilio da força publica!

Alí — directa intervenção da força publica; aqui — indifferença dessa força! alí — exclusiva acção da força; aqui — auxilio dessa mesma força!

Não era, por certo, preciso mais para justificar o procedimento correcto e patriótico que nas ultimas occurrencias teve o 27 batalhão sob a direcção intelligente e enérgica do distincto coronel Savaget.

E é o proprio Estado, é a gente do sr. Venancio Neiva quem se encarraga de justificar esse procedimento! E a força, é a luz da verdade quem lhe arranca da consciencia este grito:

Não crimineis a força publica! ella permaneceu indifferente quando chegou o dia em que o povo ia reivindicar as suas liberdades e fazer nos justica!

Querendo atirar sobre o 27 batalhão a injuria, o Estado foi, entretanto, verdadeiro! Procurando marcar com a calumpnia os galões do seu digno commandante, o Estado prestou-lhe as devidas homenagens, por ter elle evitado com a sua benefica intervenção, e quando imminente estava a luta, que o sangue parayhybano fosse derramado sómente pelo doudo e pertinaz capricho do tyrante que com unhas e dentes agarrava-se ao poder, só e exclusivamente por amor a esse poder.

Cêdo começa a justica dos nossos adversarios; e a Parayhyba jamais poderá esquecer o no-

me do coronel Claudio do Amaral Savaget que, evitando o futo e a dor, deu-lhe os dias de paz e felicidade que principiamos a gosar.

Tropicando

Estão em seu direito os homens do Estado, sendo fiéis ao deleterio neivismo, que os elevou ás posições officiaes, em detrimento de parayhybanos distinctos, que não podião por mais tempo sopitar o asco e a indignação, que lhes transbordava n'alma, vendo esta importante parte de nós a patria, em completo estado de liquidação. devido a uma politica bastarda e sem orientação.

Estão em seu direito, repetimos, porque jamais vingará o inepto e vergonhoso vandalismo, que infelizmente imperou na patria parayhybana, sujeita durante dous longos annos ao nocivo predomínio de uma familia, que, em falta de elementos proprios e intelligentes, não trepidou entregar os destinos de sua terra natal ao ignaro parasitismo, em parte recambiado de outros estados.

A Parayhyba já não podia suportar essa politica de exploradores, alheios aos seus mais caros interesses; fazia-se, portanto, necessario defender os incautos explorados, que formão a immensa maioria da sociedade parayhybana, contra a hypocrisia e embuste de seus truculentos oppressores.

Não são pescadores de aguias turvas, como insinuou o pseudo órgão republicano, que se achão á frente da direcção dos publicos negocios, são parayhybanos distinctos, cujo passado honroso todo Estado conhece, e que procurão servir a causa republicana sem que a isto sejam levados por interesse algum, visando tão sómente a prosperidade e en-

grandecimento d'esta terra: que os vio nascer.

A cohorte de empregados publicos, que redige o Estado do Parayhyba, apedinhada pela liberdade de imprensa, que a illustre e patriótica junta governativa em sua sabedoria prometteu garantir de um modo amplo e absoluto, tem se levado á excessos e desmandos, contra os quaes protestamos em nome da parte sã de nossa sociedade, e d'aquelles que, pela nobreza de caracter e homogeneidade de sentimentos, a nós se associaram com o fim altruista e patriótico de libertar o nosso caro Estado d'esse parasitismo, que procura com todo affincio manter-se nas posições officiaes, muito embora accusados pela opinião publica de improbidades commettidas durante o regime que findou com a revolução de 27 de dezembro do anno proximo findo.

E dizem-se republicanos esses tartufos politicos, que durante dous longos annos, sugaram com a impavidez dos cynicos o suor do povo, que bestializado durante a ignominiosa administração do satrapa deposedo, assistia ao retalhamento dos minguidos recursos do thesouro em proveito exclusivo de seus verdugos!

Partidarios inconscientes de uma politica ignobil, repudiada pela maioria dos nossos co-estadanos, não são os homens do Estado do Parayhyba competentes para indagar das nossas idéas politicas, e muito menos atirar-nos a pecha de monarchistas e retrogrados.

Somos republicanos, e como guarda avançada dos principios democraticos, havemos de pulverisar as intrigas e fúteis insinuações dos inventores de uma republica de familia, creada para uso e gozo do elemento espurio, que empestiava a nossa athmosfera politica.

desfilavam-lhe pelo espirito todas as vigílias, privações, tudo quanto elle tinha custado aquella tela, para a qual toda a sua alma, todo o seu talento haviam passado. Com certeza merecia o affecto que lhe dedicava. E quando examinava de perto a sua «Festa Parizense», quando elle estudava os menores detalhes, quando elle perscrutava os segredos da arte, se a palavra «cregido» lhe soava aos ouvidos, Emmanuel julgava estar sonhando. Sim, a obra era bella, grande e digna de um artista: e sem querer atacar em nada a competencia do jury no seu julgamento, é permitido — se não quizermos admitir a infallibilidade absoluta d'aquelles juizes artistas — dizer que a «Festa Parizense» estava no numero d'aquellas obras; por mais pequenas que sejam, — que, por uma causa qualquer, escapam ao julgamento do jury.

(Continua)

Que justiça!

Informou-nos pessoa fidedigna que o procurador da justiça da comarca do Pilar, bacharel José Eugenio Neves de Mello, mesmo desesperado por não encontrar n'aquella villa quem lhe desse attenção as suas diatribes contra a junta governativa, pois todos conhecem o estado de louca exaltação em que se acha esse pobre moço, dirigiu-se a casa do collector das rendas publicas, o sr. Brito Vianna, e depois de injuriar-o e maltratá-lo physicamente, desafiou o mesmo collector para brigar na rua!

Podemos garantir a authenticidade do facto, e o offendido, que á poucos dias esteve n'esta cidade, não fez d'elle reserva. Tal é a gente a quem o sr. Venancio, o immortal, entregou n'este estado a justiça publica!

E dizem-se republicanos esses barrigudos, cujo fim unico é comer e comer!

Que gente!...

Chefe de policia

Por acto de hontem a junta governativa foi exonerado, e apellido, do cargo de chefe de policia interino do Estado, o dr. Tranquilino Graziano de Mello Leitão, sendo nomeado para substituí-lo o nosso illustre e distincto concidadão dr. Antonio Ferreira Baltar.

O Zezinho

O Zezinho, quer ser falado: appareceu no Estado como procurador da justiça do Pilar, e no dia seguinte deitou manifesto aos povos, como simples Zezinho, lançando excommunhão maior sobre a junta governativa! Nós comprehendemos o desespero do pobre Zezinho, que vendo doir-se agua a baixo a cubicalda e prometida vara de juiz de direito, záz! toca a morder a torto e á direito.

Pobre Zezinho! alenta-o só e unicamente, e á troupe de que faz elle parte, á volta do immortal, que á esta hora, no Rio de Janeiro, sabe o que vale a sua immortalidade!

E em quanto El-Rey D. Venancio não volta nem manda de lá o santo e a senha, os Zezinhos dão por pão e por pedras para serem falados, pondo á juroz serviços que serão descontados no futuro.

Bom proveito, Zezinho, e não percas a esperança que ainda poderás ser juiz de direito... mesmo com a junta governativa.

O mundo dá tantas voltas!...

Boa providencia

A benemerita e patriótica junta governativa por acto de 14 do corrente, resolveu prohibir a exportação da farinha de mandioca e outros generos de primeira necessidade.

CORRESPONDENCIA

Mamanguape 12 de Janeiro de 1892

A adhesão franca ou disfarçada de governadores do acto anticonstitucional do primeiro presidente da republica, a 3 de novembro de 1891, magoando o coração da patria, amesquinhou o brio nacional.

As vozes do povo envilecido pela dictadura foram ouvidas, no desespero do aviltamento, pelo denodo do exercito e da armada, e o clamor da indignação popular veio o brilhante heroismo com que as forças de mar e terra, em attitudão gigante, defendiram a liberdade coagida.

Ao supremo governo da patria veio o intrepido marechal Floriano Peixoto, o incólpe defensor dos direitos conspurcados, inspirado no patriotismo sem mancha, cercado-se de um ministério radiante de saber e de moralidade, e convocando o alto congresso brasileiro, o espirito publico resolveu no campo da legalidade.

Esperou a nação que esses governadores, cúmplices, franca ou disfarçadamente, da dictadura, por adherirem a violencia as leis constitucionaes, fossem coherentes, deixando espontaneeamente a posição que em n'uma hora lhes fora conçada.

Surdos a voz da consciencia, permaneciam; mas o povo rico de prudencia, sentiu-se escarnecido, reagiu e retirou-lhes a confiança.

A deposição desses cidadãos anti-patriotas da administração dos publicos negocios tornou-se uma necessidade, a que, satisfeita, autorizou a soberania popular.

O povo parayhybano não podia ficar a quem; acompanhou o movimento politico e com a terracida da resolução teve de acclamar a junta governativa de quem confiámos, as mais patrióticas reformas.

A economia dos dinheiros publicos, pela redução de empregos imprecaveis, a diminuição de impostos irrazoaveis, a instauração publica perfeitamente dirigida, a extincção de privilegios mantidos ainda, infelizmente, pelo vicio das velharias politicas, parece-nos antes de tudo, merecedor a attenção da ennobrecida junta governativa.

E tempo de morrerem os odios da politica, em vergonhosa d'esses dias nefastos da ganancia do poder, do poder, do amor ao poderio.

O intuito unico n'alma de todos os nossos concidadãos deve ser a salvação do arruinado Estado da Parayhyba. A esplendida e pacifica victoria da deposição nos ultimos dias do anno passado, de um governo já não satisfactorio, pela impossibilidade de manter a autonomia do estado, na altura das leis constitucionaes, não permite a continuação dos males onde fundiram-se o descredito e a desmoralização do nome parayhybano.

E' irrisoria a perplexidade dos que ainda presos pelo odio e pelas vingancas, estimam a confusão entre os altos representantes de nossa politica, esperando ver a quem devam seguir, a quem devam acompanhar em o caminho aberto aos destinos da Parayhyba de 27 a 31 de dezembro de 1891.

Esse são os ingratos filhos da geração parayhybana, dignos do desprezo, indignos do conceito de amigos da ordem e do progresso sociais.

Vêr-se, como vio-se, pessoas interessadas a mostrar telegrammas do altaneiro acontecimento de 27, e, no dia 28, graças ao incidente pelo qual foi supposta de

nenhum effeito a tentativa de deposição, escrever-se a desgostosos — triumphou a justiça! — sem duvida não comprehendem qual deve ser a attitudão seria dos homens sensatos, prudentes, e ser perplexo, não ter convicção de seus actos, estimar a confusão nos factos graves, donde proveem a salvação e moralidade do civismo.

Por aqui houve quem a tanto se prestasse. Urge que aqui e em toda a população do nosso Estado estejam vinculadas as influencias prestimosas da politica, não aceitando o erro do dos caracteres affectos, com o fim de ennegrecer a candura da paz, a perturbarem os desinteressados sentimentos do patriotismo, a intrigar, a plantar a discórdia.

Tenhamos todos como objectivo do nosso interesse a salvação da Parayhyba do Norte, interesse unico que deve predominar n'alma parayhybana, como exemplo de amor civico n'a difficil epocha que atravessa o Brazil, como proprio publico resolveu no campo da legalidade.

...

Secretaria da policia

Para este importante cargo, foi nomeado, por acto de 14 do corrente, o nosso preado e intelligente collega, dr. Francisco Cleto Toscano Barreto.

Applaudindo a acertada escolha, felicitamos ao nomeado.

O sr. Venancio fora do Estado

Escreve-nos um nosso distincto co-esta fmo residente na capital do estado do Pará:

«Quando o digno governador do Pará procurava protestar contra o aviltante golpe de que tinha sido victima a nossa patria, a 4 de novembro, e que telegraphava aos demais governadores para ver se dentre elles achava algum com bastante brio para o acompanhar, teve do sr. Venancio Neiva, que infelizmente governou esta terra por mais de dous annos, a seguinte resposta: «Aqui nunca houve trunfo pr. tanto assim que estamos festejando o aniversario do general Barreto.»

Eil-o! eis ahi uma obra prima de um homem degenerado, que com semelhante rasgo apenas

envergonhou aos parayhybanos, que por este ou aquelle motivo se achavam no Pará no memoravel dia 8 de novembro, dia em que povo, governo e força armada, se levantaram como um só homem para protestar contra a bofetada atirada a face da Nação.

O digno dr. Lauro Sodré, sentiu-se tão indignado com tal resposta que, reduzindo a fragmentos tal telegramma, atirou-o da janella, para que no Pará não ficasse uma prova de tanta villania do governador de um estado vizinho.

E esse facto foi presenciado por quasi toda a officialidade da guarnição paraense, que na occidua da paz, a perturbarem os desinteressados sentimentos do patriotismo, a intrigar, a plantar a discórdia.

Se acaso formos contestados appellaremos para o brioso capitão Rego Barros, que então estava presente».

Consta que será assignado pela junta governativa o decreto mandando reintegrar em seus lozars os tabelliães publicos, exbulhados de seus direitos pelo sr. Venancio.

JURISPRUDENCIA

O NOVO CODIGO PENAL

III

INFANTICIDIO

A disposição do art. 197 do antigo codigo penal que punia o infanticidio, isto é, a occisão de qualquer recém-nascido, com prisão de 3 a 12 annos e multa, pena inferior á do homicidio simples, do art. 193, era uma singularidade em face das legislações que lhe serviam de modelo; e da opinião corrente dos criminalistas.

O codigo francez de 1810, seguido por outros, alargou a noção juridica do infanticidio, comprehendendo n'ella a morte do recém-nascido, ainda quando não praticada pelos pais; segundo a letra do art. 197 do nosso antigo codigo, foi aceita essa noção lata e etymologica, mas ao passo que aquelle codigo estabeleceu a pena de qualificação o crime e puniu-o indistinctamente com a pena ultima, o nosso seguiu via opposta, parecendo que criou uma comm' excusa a favor dos immoladores de recém-nascidos.

Carnot, o mais francez dos criminalistas francezes, procurou interpretar restrictamente o

(Continua)

art. 369 do codigo de 1810, fundando-se no projecto que lhe servia de base, o em uma emenda, apresentada com o fim de comprehender a noção do infanticidio, não só a mãe, como dispunha o projecto, mas também o pai do recém-nascido. Essa interpretação nunca foi adoptada pela jurisprudencia e pelos criminalistas francezes.

Se eu tivesse de interpretar o art. 197 do antigo codigo, para também restringir-lhe a significação, ainda que as consequências seriam diversas, a modo de Carnot, buscaria a sua intelligencia na fonte em que inspirou-se o legislador de 1810, em Jeremias Bentham, que, em um capitulo celebre acerca do final de segunda ordem ou alarima produzido pelo delicto, sustenta que o infanticidio, isto é, o homicidio do recém-nascido praticado pelos pais, deve ser punido mais como indício e revelador do character de seus authors, do que como crime principal: e não merece pena quando o commette a mãe, por motivo de honra.

Todos os praticos e os criminalistas todos limitam a noção do infanticidio, contemplando n'ella o criterio deduzido do sujeito activo.

Accepta a accepção da palavra infanticidio, não á etymologica, mas segundo o usus loquendi dos jurisconsultos e das legislações, afóra a franceza e as que a adoptaram, conhecida a fonte a que foi beber o legislador brasileiro; seria logica a interpretação que restringisse a disposição do art. 197 do antigo codigo ao homicidio committido pelos pais do recém-nascido.

Neste caso, a quantidade politica do homicidio diminui, e foi talvez por esta consideração que o criminalista napolitano Zupeta formulou o art. 432 do codigo da republica de S. Marino.

Sem essa limitação, o art. 197 do antigo codigo seria singularmente injusto, não encontrando igual em legislacão alguma.

(Continua)

EDITAES

Pela inspeccoria desta repartição se faz publico que no prazo de 30 dias, a contar de hoje, será arre-matado em hasta publica a portão de armazem n.º 1 um fardo de marca (A) sem numero, vindo do Estado de Pernambuco na barcaça «Espadarte», entrada em 13 de junho do anno findo, contendo casca de canella, visto achar-se a mencionada mercadoria comprehendida no n.º 2 do artigo 280 da consolidação das leis das alfandegas.

Alfandega do Estado da Parayhyba em 11 de Janeiro de 1892.

O Inspector,
Vulpiano Cavalcante de Araujo.
(2)

De ordem do cidadão Dr. Director interino da Instrucção Publica deste estado, se declara, a quem convier, que, durante o corrente mez, se acharão abertas nesta repartição

FOLHETIM

AGENCIA GOBERTIN & C.

POR

LOUP BERTROZ

PRIMEIRA PARTE

Uma mulher nas nuvens

II

COMO OS DIAS SÃO PEQUENOS!

(Continuação)

—Imagine, senhor, que o seu amigo, quando cahiu, bateu com a cabeça na calçada e que tem um ferimento que põe os miolos a descoberto em uma extensão de cinco dedos.

—Pobre amigo! continuava a murmurar Emmanuel debruçando-se sobre o moribundo. Na noite seguinte, no solo da

familia, chamada por telegramma, Eduardo exhalava o ultimo suspiro, sem ter recuperado os sentidos.

No dia immediato, uma multidão numerosa, recolhida, acompanhava o enterro de Eduardo, manifestando a sympathia e a estima de que o infeliz manco gozara durante a vida. Logo depois da familia iam Emmanuel e sua mãe, elle contendo com difficuldade a sua dor; ella, soluçando como se fora seu proprio filho, que acompanhava a ultima morada.

Estava em casa de Emmanuel ainda sob a pressão d'aquella profunda dor, quando uma outra desgraça, não menos terrivel talvez, pelas suas consequências, veio ferir o artista.

Os tristes acontecimentos que se passaram tão rapidamente como vimos, haviam por um instante atirado a «Festa Parizense» no esquecimento; mas passadas as grandes dores, os amigos pouco a pouco se informaram da sorte reservada á quella obra pelo jury de pintura.

Verdadeira desgraça! Voltando do enterro, Emmanuel

encontrou em casa uma circumstancia convidando-o a retirar o seu quadro, que tinha sido rejeitado!

Esta noticia, recebida em cutro qualquer momento, talvez lancasse o artista em um desespero mortal; mas, sob a impressão da morte subita de Eduardo, não comprehendendo todo o alcance que ella podia ter.

Alguns dias depois, uma carruagem deixava Emmanuel e o quadro na rua Saint Maur, com grande espanto de sua mãe, que de nada sabia.

—Que é isto? perguntou ella olhando para o quadro.

—E' uma surpresa que te havia reservado, minha mãe. Este quadro é meu, mandei-o para o Salon, e...

O auctor ficou aqui embaraçado; interrompeu-se, para recomendar aos homens que conduzião o quadro as maiores precauções possiveis.

—Mas como t'o devolvem? proseguia a velha admirando na escada aquelle grupo de cozinheiros, que utropollavam a multidão perto do museu anac-

matrículas das aulas do
Externo Normal desta
cidade, e de 15 a 31 do re-
ferido mes as do Lyceu
Parahybano, conforme
preceitua o art. 7.º do re-
gulamento n.º 33 de 14 de
Janeiro de 1886, e art. 6.º
dos Estatutos do sobredi-
to Lyceu—Secretaria da
Instrução Publica da Pa-
rahyba, em 2 de Janeiro
de 1892.

O Secretario,
Jacintho José da Cruz.
(3)

ANNUNCIOS

COLLEGIO S. LUIZ DE GONZAGA

Acha-se desde esta data
aberto o estabelecimen-
to, cujo nome encima este
anuncio.

Elle apresenta as me-
lhores garantias de eco-
nomia, estada e aprovei-
tamento aos alumnos.

O collegio S. Luiz de
Gonzaga, relativamente
ao plano de ser regula-
mento, acha-se em homo-
geneidade ao Collegio Dio-
cesano, e portanto trata
escrupulosamente e com
esmero da educação in-
tellectual, moral, civil e
religiosa, de que tanto
precisa a mocidade.

Tendo em vista o mes-
mo Collegio preparar ho-
mens que possam condig-
namente seguir as diver-
sas carreiras de nossa so-
ciedade, não cogita de ha-
bilitar de modo algum
alumnos a exames, so-
mente com vistas de agra-
dar aos pais ou represen-
tantes, apesar de deficien-
cia dos conhecimentos
precisos.

Quanto ás condições de
admissão dos alumnos ou
outras quaesquer instruc-
ções, podem os interessa-
dos se entender com o Di-
rector ou substituto no
mesmo estabelecimento,
sito á rua Marechal De-
odoro n.º 121, de quem po-
derão receber as informa-
ções desejadas.

Parahyba 15 de Janeiro
de 1892.

O Director,
Padre João Francisco Fernandes.

(7)

ADVOGADO

O bacharel Thomaz
d'Aquino Mindello tem
seu escriptorio á rua
Visconde de Pelotas
n.º 72.

ADVOGACIA

Diogo V. C. d'Albuquerque
que Sobrinho Escrip-
to, á rua Visconde de
Inhaúma n.º 4.

PRODUCTOS MEDICINAES

APROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE

SALSAPARRILHA E CAROBA

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

Dr. Carlos Bettencourt

Elixir anti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas
as molestias de pelle, erysipela, darthros ou empingens, beri-be-
ri, anthraz ou carbunculos, cancos venereos, feridas cancero-
sas, ulceras, gonorrhéas chronicas, boubas, boubões, escrophulas
e todas as doenças que dependem da impurza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu genero, o
que está pronado pela preferencia e a aceitação que lhe dá o pu-
blico.

Attesto que tenho empregado sempre com bom resultado a
Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias
syphiliticas, rheumatismo, e especialmente nas ulceras de mão
caracter, acompanhada de cachexia, tão frequentes aqui, notando
sempre um rapido melhoramento.

Récife, 4 de novembro de 1887.—Dr. Silverio Lacerda.

Um frasco 3\$

CAROBINA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT
O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes moles-
tias: as diversas formas das doenças chronicas os desenganados
soffrimentos do utero, affecções cancerosas, beri-biri, escrophu-
las, tumores brancos, ulseras chronicas, affecções venereas rebel-
des, paralyrias, molestias de coração, da garganta, reumatismo
chronica e getoso, molestias de pelle assim como todas as enfer-
midades derivadas da impureza do sangue.

Este excellente depurativo do sangue, ao passo que vai de-
bellando doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente im-
portante.

Um frasco 3\$

ELIXIR

DE

JURUBEBA QUINA E PEGAPINTO

COMMERCCIO

Alfandega

RENDA GERAL

De 1 a 14	16:550\$402
De hontem	1:112\$742
	17:663\$144

RENDA DO ESTADO

De 1 a 14	1:803\$106
De hontem	305\$401
	2:108\$507

PAUTA SEMANAL

De 11 a 16 de janeiro de 1892

Preços dos generos sujeitos a
direitos de exportação:

Aguardente de canna,	litro	200 reis
" " mel "	"	150 "
Algodão em rama	kilo	566 "
Algodão em fio,	kilo	650 "
Arroz em casca	idem	060 "
" descascado	idem	180 "
Assucar branco	idem	300 "
" refinado branco	idem	400 "
" mascavado	idem	240 "
" bruto	idem	146 "
Borracha de manga-	beina	idem 1000 "
Café bom	idem	900 "
" retalho	idem	800 "
" torrado	idem	1300 "
Cal	idem	050 "
Carne de xarque	id	400 "
Charutos bons,	em	caixa, cento
" ordinarios	4800 "	
Couro de boi	kilo	400 "
Ditos de bodes e		

outros	idem	1000 "
Cigarros	milheiro	7000 "
Doce de goiaba	kilo	800 "
Fumo bom	em	folha
" ordinario	id	700 "
" em rolo	id	900 "
" picado	id	1200 "
" desfiado	id	1500 "
Feijão, litro		100 "
Farinha de man-		dioca idem
"		050 "
Genebra idem		400 "
Milho idem		050 "
Ossos kilo		020 "
Pannos d'algodão	id	800 "
Pontas de boi idem		100 "
Queijos qualquer qua-		lidade idem
"		1000 "
Rapé idem		1000 "
Sabão idem		333 "
Sal litro		30 "
Sementes d'algodão		kilo
"		010 "
Tartaruga idem		3000 "
Unhas de boi idem		100 "
Vellas stearinas	kilo	1000 "
Vinagre tinto	litro	200 "
" branco idem		400 "
Vinho branco idem		300 "
Vella de cera	kilo	1600 "
Alcool litro		300 "
Graxa e sebo	kilo	400 "

VAPORES ESPERADOS

"Olinda" do norte	A	18
"Brazil" do sul	A	26
"Pernambuco" do norte	A	28
Espirito S.		

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doenças do estomago, convul-
sões depois do parto, febres palustres, molestias do figado o
baço, alta de appetite, anemia, clorose, cores pallidas ou falta de
sangue, e doença nervosas.

É um reconstituinte de energia, aromatico e agradável ao pa-
ladar.

Um frasco 3\$.

XAROPE DE JARAMA- CAR COMPOSTO

DO

DR. CARLOS BETENCOURT

MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta
delluxos, tosses simples e convulsas, coqueluche, constipações
bronchite, catharro chronico, tísica pulmonar e da larynge.

É o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.
JOAO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medi-
cina pela Universidade de Bruxelas, cirurgião-mór de brigada,
honorario do corpo de saúde do exercito, director do hospital
Pedro II, condecorado com a medalha da campanha de Paraguay:

Attesto que muitas vezes tendo empregado o Xarope de Jara-
macarú, do Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, ca-
tharro a hepatisação pulmonar, laryngites, tosses rebeldes, coque-
luche e padecimentos de secreção urinaria, sempre com boa e
efficaz resultado, pelo que passei o presente.

Um frasco 2\$500.

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estoma-
go, anemias menstruações difficeis debilidade geral, cores pallidas
impotencias precoces e todas as vezes que se quer fortificar o or-
ganismo e dar desenvolvimentos ao systema osseo e muscular.
Convém as pessoas ou senhoras que criam, para tornar o leite
mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a
todos os tonicos estrangeiros que se annunciam por ahi.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xaro-
pe de Jaramacarú nas doenças do peito. Dose: Um calice ao al-
moço e outro ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico pela Faculdade do Rio de
Janeiro, substituto de clinica medica do hospital Pedro II, medico
da Associação Portuguesa Beneficencia:

Attesto que o Vinho Tónico do Dr. Carlos de Bettencourt, que,
além de outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e
quina, é um excellent meio therapeutico em todas as cachexias,
na escrophulose e nas diferentes anemias.

Récife 11 de Fevereiro de 1882.—DR. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 3\$.

ENGECÇÃO BETTENCOURT

ANTI-BLENORRHAGICA

CURA RADICAL EM SEIS DIAS

Empregado com optimo resultado nos corrimentos agudos ou
chronicos da urethra ou vagina leucorrhœa ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande efficacia. Sendo a gonor-
rhœa chronica é preciso tomar CAROBINA ou a SALSAPARRI-
LHA e CAROBA.

Um frasco 1500.

Vendem em grosso na COMPANHIA DE PRODUCTOS ME-
DICINAES rua dos Ourives n.º 31 1.º andar.

A VAREJO

José Francisco de Moura e nas principaes pharmacias e dro-
garias